

Prefeitura Municipal de Ourém

PREGÃO PRESENCIAL 008/2017 PMO-PP-SRP

Referente Ata de Registro de Preço Nº 2017-008 – PMO.

## CONTRATO Nº 20170055 CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE OURÉM E A EMPRESA **COMATEL COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA- EPP**, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA OURÉM, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. nº 2776957 - SSP/PA, CPF nº 247.373.052-00, residente e domiciliado na Rua Tembés, s/n, Bairro Terminal, nesta cidade de Ourém/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas, e de outro lado à empresa **COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA- EPP** CNPJ: 04.510.069/0001-16, com sede na Trav. José Pio, nº 545, Bairro: Humarizal CEP 66050-240, Cidade Belém/Pa, representada por VERA LÚCIA RODRIGUES DE ARAÚJO, portador de CI nº1356212 e CPF/MF nº 420.936.784-20, residente e domiciliado a Estrada da Ceasa, Condomínio Jardim Itororó K7, nº 26, Bairro: Marco CEP 66.000-00 Cidade Belém/ Pa, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 CPL/PMO, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1-** É objeto desta licitação a Contratação de Empresas para Aquisição de Materiais Elétricos, para manutenção dos serviços de iluminação pública do Município de Ourém/PA, conforme especificações apresentadas no Anexo II deste documento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

**2.1** - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº **008/2017**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

**3.1-** A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer a CONTRATANTE, os itens nas quantidades e preços, conforme consta na Ata de Registro de Preço do PREGÃO PRESENCIAL nº **008/2017 – CPL/PMO**.

**3.2.** As empresas com registro nesta licitação se obriga ainda:

- a) A fornecer os produtos objeto desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b) A entregar os produtos objeto desta licitação no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Ourém, conforme constar na ordem de fornecimento, nos prazos estipulados, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Ourém ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ourém;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

**4.1.** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**4.2.** Compete ainda a Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos produtos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.
- d) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- e) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos produtos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**5.1.** A entrega deverá ser feita no almoxarifado central indicado na ordem de fornecimento.

**5.2.** O fornecimento do objeto desta licitação dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

**5.3.** Os produtos homologados poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do registro com multas cabíveis a presente situação.

**5.4.** Os materiais serão entregues na sede do Município, no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 14:00 horas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

**6.1.** A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

**6.2.** O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

**6.3.** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

**6.4.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**6.5.** A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

**6.6.** A nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Certidões fiscais tais como: Certidão Conjunta da Receita Federal, da Receita Estadual, FGTS e TRABALHISTA (CNDT) sob a pena de não recebimento da mercadoria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E REAJUSTE:**

**7.1** - O Valor Unitário do(s) item(ns) 03(4,60); 06(1,48) 07(5,70); 09(26,50); 10(9,50); 11(0,64); 12(2,60); 13(1,60); 15(2,80) 16(3,80) 18(5,00); 19(3,40); 20(1,00) 21(1,60); 23(4,40); 24(19,20); 25(2,80); 27(29,30); 32(65,00); 34(42,50); 35(50,00); 36(69,50); 37(41,00); 38(12,75), relacionados no Anexo da Ata de Registro de Preços nº 2017-008, abaixo descritos, em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Ourém/Pará e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta e da ordem de compra emitida.

<b>MATERIAL ELÉTRICO</b>							
Item	Descrição	Und	Qnt. Min.	Qnt. Max.	Marca	V. Unit	Empresa Vencedora
03	ALÇA PRÉ-FORMADA ESTAI CB ACO 6,4MM	PC	20	200	Nambei	4,60	COMATEL
06	BOCAL E27	UND.	50	800	Decorlux	1,48	COMATEL
07	BOCAL E40	UND.	30	600	Decorlux	5,70	COMATEL
09	CABO ALUMÍNIO NU CA 7 FIOS 2 AWG	KG	50	1000	Conexled	26,50	COMATEL
10	CABO COBRE ISOLADO EXTRA - FLEX 25MM2	M	60	1600	Induscabos	9,50	COMATEL
11	CABO FLEXÍVEL 02.50MM 750 V PT	M	200	4000	Induscabos	0,64	COMATEL
12	CABO MULTIPLEXADO ALUMÍNIO 2X1X10+10MM2 0,6/1K	M	100	2000	Induscabos	2,60	COMATEL
13	CABO MULTIPLEXADO ALUMINO 1X1X10+10MM2 0,6/1	M	100	2000	Induscabos	1,60	COMATEL
15	CONECTOR DE HASTE DE COBRE 240 5/8	UND.	10	80	Cemar	2,80	COMATEL
16	CONECTOR PARALELO 6-1/ OAWG/ 5/6	UND.	30	400	Cemar	3,80	COMATEL
18	DISJUNTOR UNIPOLAR 35 A	PC	10	80	Steck	5,00	COMATEL
19	FIO COBRE ISOLADO 10MM2 750 V	M.	100	2000	Di Martins	3,40	COMATEL
20	FIO COBRE ISOLADO 4,0MM2 750 V	M.	100	2000	Di Martins	1,00	COMATEL
21	FIO COBRE ISOLADO 6,0MM2 750 V	M.	100	2000	Di Martins	1,60	COMATEL
23	FITA ISOLANTE BT	UND.	10	180	3 M	4,40	COMATEL
24	HASTE ATERRAMENTO AÇO 13 MM 2400 MM	PC	10	120	Cemar	19,20	COMATEL
25	INTERRUPTOR SOBREPOR 1 TECLA 10A 250V	PC	10	80	Tramontina	2,80	COMATEL
27	LÂMPADA V. SÓDIO 100 W	UND.	10	600	Empalux	29,30	COMATEL
32	LUMINÁRIA ABERTA PADRÃO CELPA BOCAL E40	UND.	10	200	Levilux	65,00	COMATEL
34	REATOR VAPOR DE 100 W	UND.	10	600	Intral	42,50	COMATEL
35	REATOR VAPOR DE 250 W	UND.	10	600	Intral	50,00	COMATEL
36	REATOR VAPOR DE 400 W	UND.	10	600	Intral	69,50	COMATEL
37	REATOR VAPOR DE 70 W	UND.	10	600	Intral	41,00	COMATEL
38	RELE FOTOELÉTRICO BIVOLT	UND.	10	600	Margirius	12,75	COMATEL

**7.2** – O valor global estimado é de **R\$235.678,00** (Duzentos e trinta e cinco mil seiscentos e setenta e

oito reais).

**7.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**

**8.1.** Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

**8.1.2.** Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do produto, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de combustível encaminhada pela Administração.

**8.1.3.** Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

**8.1.4.** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

**8.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções á licitante contratada:

a) advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém/PA.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:**

**9.1-** As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta das dotações orçamentária da **CONTRATANTE:**

**Prefeitura Municipal de Ourém**

**Exercício 2017.**

**Orgão:** 07

Unidade Orçamentária: 0707- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Funcional Programática: 25 752 0720 2.032 – Manutenção da Iluminação Pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:**

**10.1** – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a assinatura do contrato, extinguindo-se com o término de vigência deste, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**11.1** - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**12.1** - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:**

**13.1** - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

**13.2** - Fica eleito o Foro da cidade de Ourém-Pá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

**13.3** - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ourém-Pará, 20 de Abril de 2017.

**VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR**

Prefeito Municipal

CPF/MF n.º 247.373.052-00

**COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA –EPP**

CNPJ: 04.510.069/0001-16

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha

CPF:.....

CPF:.....